



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE-TPO-033/2014.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2014.

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MG.

CONTRATADA: J. MANFRIN EQUIPAMENTOS – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AUTOMAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA QUATIS – ETA IPIRANGA (ETA I).

VALOR GLOBAL: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

VIGÊNCIA: 17/10/2014 a 16/10/2015.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **J. MANFRIN EQUIPAMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.172.269/0001-20, situado a Rua 04, nº 889 – sala 9, bairro Centro, na cidade de Barretos/SP, CEP 14.780-005 designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **Job Manfrin**, brasileiro, empresário, RG nº 6.115.299 e CPF nº 595.212.958-72, tendo em vista o procedimento licitatório nº 065/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 031/2014, homologado em 13/10/2014, na dotação orçamentária nº 17 512 0611 7.035 – 449051 – ficha 52.

Fica ajustado entre as partes retro nomeadas e qualificadas, o presente termo de contrato, regido pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 3.721/02; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no Processo Licitatório nº 065/2014 – Pregão Presencial nº 031/2014, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **execução de Automação do Sistema de Captação de Água Quatis – ETA Ipiranga (ETA I)**, conforme especificações do Termo de Referência (anexo I), por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - A presente contratação se vincula à Lei nº 8666 / 93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto deverá ser entregue e instalado conforme conveniência do SAAE de Três Pontas, pela empresa contratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.2 - O Prazo para entrega e execução dos serviços (com instalação inclusa) não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento; de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

3.3 - Antes da execução do objeto, a empresa contratada deverá conferir in loco a Captação de Água Quatis e ETA Ipiranga.

3.4 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais especializados.

3.5 - Correrão à conta da contratada todas as despesas relativas ao fornecimento do material, equipamentos, mão de obra, fretes e deslocamentos necessários à prestação do serviço;

3.6 - A contratada deverá utilizar material de primeira qualidade e empregar a boa técnica na instalação do sistema, sem falhas que impliquem em prejuízo nos mecanismos de manuseio, nem na estética dos locais da instalação;

3.7 - A contratada executará a montagem/instalação dos materiais de modo a não interromper o andamento normal das atividades, em horários previamente acordados com os coordenadores de cada local de instalação.

3.8 - A contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos técnicos oficiais.

3.9 – Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste instrumento, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

3.10 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de duração do presente contrato inicia-se em **17/10/2014** e encerra-se em **16/10/2015**, no entanto, em razão da superveniência da prestação dos serviços e garantia dos equipamentos, que é de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos pelos objetos **serão divididos em 03 (três) parcelas iguais** e serão feitos por crédito em conta bancária; contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), da seguinte forma:

a) **1º Pagamento: após “START-UP”, em até 10 (dez) dias;**

b) **2º Pagamento: com 30 (trinta) dias, depois de efetuado o 1º Pagamento;**

c) **3º Pagamento: com 30 (trinta) dias, depois de efetuado o 2º Pagamento.**

5.2 - A nota fiscal deverá ser enviada à Contratante juntamente com a via de requisição recolhida pela **CONTRATADA** para efeito de conferência.

5.3 - O pagamento das notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA** através de depósito bancário, na conta a ser informada na Nota Fiscal.

5.4 - Uma vez apresentada à documentação indicada na cláusula quinta, a **CONTRATANTE** pelo seu Departamento responsável, efetuará o pagamento de imediato sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço.

5.5 - A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

5.6 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93.

5.7 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

17 512 0611 7.035 – 449051 – ficha 52

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A **CONTRATADA** poderá autorizar alterações no contrato que decorra ou não da quantidade e prazo, mediante termo aditivo.

7.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- b) Executar os serviços com o pessoal técnico especializado, fornecendo todas as ferramentas, produtos e materiais originais necessários.
- c) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- d) Recuperar as áreas danificadas durante a execução dos serviços e deixar o ambiente limpo durante a execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos incluindo transporte, mão-de-obra, alimentação, ferramentas/equipamentos e demais verbas necessárias à execução dos serviços.
- f) Comunicar ao CONTRATANTE todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
- g) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do CONTRATANTE, em ocorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado.
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da Autarquia qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
- i) A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra CONTRATADA para execução dos serviços.
- j) Em nenhuma hipótese, a Autarquia poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços objeto do contrato.
- k) Antes de serem iniciados os serviços, a CONTRATADA deverá informar ao SAAE (por meio do Fiscal do Contrato), a relação completa dos empregados que executarão os serviços, sendo que todos deverão trajar uniformes e portar, em lugar visível, crachá de identificação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- l) Zelar para que ferramentas e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- m) Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades.
- n) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço, objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e técnica.
- o) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao SAAE;
- p) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo SAAE com respeito à execução do objeto;
- q) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE;
- r) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração;
- s) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança;
- t) Encaminhar ao SAAE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;
- u) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- v) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 - Obrigações do contratante:

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor e/ou comissão especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- d) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto do contrato.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas.
- g) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- h) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- j) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes da solicitação dirigida à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

9.1.1 – advertência,

9.1.2 – multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

9.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

9.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

9.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

9.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 - As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo de distrato.

10.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

10.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

12.1 - Integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 065/2014 – Pregão Presencial nº 031/2014**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para a prestação dos serviços, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Três Pontas – MG, como renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

13.2 - E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 17 de outubro de 2014.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) J. MANFRIN EQUIPAMENTOS – ME.
CNPJ Nº 09.172.269/0001-20
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2014.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para execução de Automação do Sistema de Captação de Água Quatis – ETA Ipiranga (ETA I), conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÕES MINIMAS DO OBETO E EQUIPAMENTOS

2.1 - Discriminação do objeto:

- a) Enviar comando via RF da ETA para a Captação Quatis para 03 conjuntos de Bomba com potência instalada de 25CV cada, acionamento de 03 válvulas de escorva.
- b) Envio de status das bombas para a ETA Ipiranga.
- c) Envio de corrente das bombas para a ETA Ipiranga.
- d) Envio de imagens da casa de bombas para a ETA Ipiranga.
- e) Envio de alarme de invasão da casa de bombas para a ETA Ipiranga.
- f) Proteção para que as bombas não liguem sem nível de água na sucção.
- g) Fornecimento de câmeras para monitoramento.
- h) Fornecimento de serviço de manutenção preventiva e corretiva durante 12 meses.
- i) Todas as informações assim como os comandos serão executadas, através de software supervisorio instalado na ETA Ipiranga.

2.2 - Descriminação dos Equipamentos:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS
03	PLC com 08 entradas e 04 saídas digitais.
03	Módulos Transceptores com 04 entradas digitais, 04 saídas digitais, 02 entradas analógicas e 02 saídas analógicas.
04	Módulo de rádio, com comunicação Ethernet padrão 802.11g 2,4Ghz, com fonte de alimentação, antena direcional de 25dBi, conectores, cabeamento, montados em caixa com proteção IP-65.
01	Licença de software supervisorio instalado na ETA Ipiranga
01	Painel de comando para montagem dos PLC's, chaves de comando, sensores de nível, contadores, etc.
01	Sensor magnético para nível.
03	Válvulas solenóides de 1" para escorva das bombas.
12	Câmeras coloridas com Infravermelho para monitoramento.
02	Aparelhos de VDR.
03	Conversores de corrente com respectivos sensores.
	Cabos, suporte para antenas e abraçadeiras.
	Instalação e Start-up.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Compatibilidade com o software de supervisão já existente, no Sistema de Automação da Captação Custodinho e ETA Ipiranga, por ser tratar de um sistema unificado.
- b) A confecção dos painéis será executada pela CONTRATADA, ficando sob responsabilidade da contratante os serviços de alvenaria, tubulação, postes para sustentação dos painéis fotovoltaicos e no-breaks e instalação elétrica conforme orientação da contratada.
- c) Em relação aos cabos, suporte para antenas e abraçadeiras, horas de projeto elétrico, horas de programação, horas de montagem e os equipamentos acima citados serão por conta da contratada.
- d) Material colocado e instalado na Captação Quatis, ETA Ipiranga (SAAE de Três Pontas – MG), por conta e risco do fornecedor, inclusive descarga.
- e) Garantia mínima dos equipamentos de 12 (doze) meses.
- f) Garantia mínima de 12 (doze) meses na configuração e funcionamento do sistema (mencionado em nota fiscal).
- g) Os equipamentos deverão possuir assistência técnica e fornecimento de peças.
- h) A empresa contratada deverá orientar e treinar operadores de ETA do SAAE.
- i) A empresa contratada deverá oferecer manutenção preventiva e corretiva no sistema instalado e também no sistema Custodinho e ETA Ipiranga, com visita a cada 90 dias ou quando da ocorrência de problemas, pelo período de 12 meses. A solicitação de visita deverá ocorrer em um prazo máximo de 48 horas do acionamento.
- j) Os valores são fixos e irredutíveis durante o período previsto para execução dos serviços.
- k) Os valores incluem todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento, e com refeição.
- l) Os serviços e sistema a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser prestados e instalados na ETA Ipiranga do SAAE de Três Pontas, e estão divididos em duas etapas:

Etapa I:

a – IMPLANTAÇÃO: Refere-se a prestação de serviços de instalação, parametrização, configuração, customização, testes e liberação definitiva para os usuários do **Sistema de Automação de Captação de Água Quatis - ETA Ipiranga**.

Após a conclusão satisfatória dos serviços de instalação, parametrização, configuração, customização, testes e liberação definitiva para os usuários, a CONTRATANTE emitirá um "Termo de Aceite da Implantação".

b - TREINAMENTO: refere-se à capacitação usuários da CONTRATANTE a operar plenamente o sistema, utilizando todos os recursos existentes, nas quantidades mínimas abaixo:

MÓDULO	Número de Usuários para treinamento
1. Sistema de Automação de Captação de Água Quatis - ETA Ipiranga.	±8

O treinamento deverá ser realizado nas instalações da CONTRATANTE, em datas e horários definidos em comum acordo entre o SAAE de Três Pontas (profissionais das áreas usuário e técnica) e profissionais da CONTRATADA.

c – CONVERSÃO (caso houver necessidade): Conversão da base de dados e reestruturação das informações existentes no sistema de informação da Autarquia do SAAE, de forma que possa ser manuseado através **Sistema de Automação de Captação de Água Quatis - ETA Ipiranga**.

Após a conclusão satisfatória da conversão da base de dados e reestruturação das informações existentes no sistema de informação, a CONTRATANTE emitirá um "Termo de Aceite da Conversão".



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ETAPA II:

a – SUPORTE TÉCNICO (local e/ou remoto): refere-se a serviços prestados durante a vigência do contrato visando esclarecimentos técnicos, orientação e consultoria / assessoria sobre a utilização do **Sistema de Automação de Captação de Água Quatis - ETA Ipiranga**, para que o mesmo atinja os objetivos desejados quanto ao funcionamento. Poderá ocorrer através de telefone, fax, internet ou in loco, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

b – FUNCIONAMENTO DO SISTEMA (Manutenção; caso houver necessidade):

- Manutenção corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Sistema;
- Manutenção legal, que visa adequações do Sistema para atender as mudanças inerentes à legislação.
- Manutenção evolutiva, que visa garantir a atualização do Sistema, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia da contratada.